



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SDI-4 - Cadeira 8  
MS 1004134-81.2017.5.02.0000  
IMPETRANTE: [REDACTED]  
IMPETRADO: GRAZIELA EVANGELISTA MARTINS BARBOSA DE SOUZA,  
ITAU UNIBANCO S.A.

Nesta data faço os autos cls. ao Exm.º Desembargador Relator.

São Paulo, 18/12/2017.

**MARCOS A. DE OLIVEIRA JR.**

**Assessor**

O impetrante pretende por meio do presente mandamus a cassação da decisão proferida no bojo da reclamação trabalhista nº 1002056-85.2017.5.02.0042, ajuizada perante a 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou a liquidação dos pedidos formulados na reclamação. Requeru concessão de liminar.

Decido.

Trata-se o feito de origem de reclamação trabalhista ajuizada pelo rito ordinário em 09/11/2017.

O juízo coator determinou a liquidação dos pedidos, nos termos do art. 840, § 1º da CLT.

Ocorre que a redação atual do dispositivo legal em apreço, dada pela lei 13.467/2017, entrou em vigor no dia 11/11/2017.

Nos termos do art. 14 do Código de Processo Civil, "a norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada".

Portanto, presentes o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora* (ante a possibilidade de extinção do feito), concedo a liminar postulada, para suspender a determinação de liquidação da petição inicial.

Dê-se ciência à autoridade coatora, inclusive para prestar informações no prazo legal.

Notifique-se o litisconsorte.

Após, tornem cls.

Int.

São Paulo, d.s.

**ORLANDO APUENE BERTÃO**

**Desembargador Relator**

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2017

ORLANDO APUENE BERTAO  
Desembargador(a) do Trabalho